

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

8ª SL

NÚMERO:

17/2024

DATA:

27/06/2024

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 90002/2024

E-MAIL:

8a.sl@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(98) 3198-1341/1343

ASSUNTO:

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90002/2024

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90002/2024**, cujo objeto é o o fornecimento de kits de irrigação por gotejamento, com capacidade para irrigar 500 m², composto de conjunto de irrigação modular, bomba periférica e caixa d'água de 500 litros, e barracas de feira, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Maranhão, **COMUNICA** que foi interposto **Pedido de IMPUGNAÇÃO** aos termos da presente licitação pela empresa BAKOF PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 91.967.067/0001-55, conforme anexos.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Iractan Ayres Santana Júnior

Analista da Secretaria Regional de Licitações-

8ª/SL

CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48, Bairro Areinha –
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1341/1343
Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF
8ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 8ª/SL**

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

BAKOF PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 91.967.067/0001-55, com sede na Rod. BR 386, km 35, Bairro Aparecida, na cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, vem por intermédio de seu diretor abaixo assinado, **IMPUGNAR** tempestivamente o Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 estabelece que o prazo para protocolar pedido de impugnação é de 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Portanto, as razões ora formuladas são plenamente tempestivas, razão pela qual deve se conhecer e julgar a presente impugnação.

II. DOS FATOS E DO DIREITO

O Edital em questão exige no item 10.5, letra c2) que os licitantes comprovem boa situação financeira através de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral igual ou superior a 1 não prevendo, alternativamente, a qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de Capital Social ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor referencial da contratação ou do valor final da Proposta.

10.5. Qualificação Econômico-financeira:

c2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um) [...]

Tal exigência, porém, impede que as empresas licitantes possam comprovar sua capacidade financeira por meio de outros critérios, como o patrimônio líquido.

Os índices de liquidez não são indicadores precisos da capacidade das empresas em cumprir com suas obrigações contratuais. A Administração Pública possui outros mecanismos para avaliar a saúde financeira das empresas, como a análise de balanços e certidões negativas.

De acordo com o disposto no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, tal exigência pode ser suprida mediante comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Art. 69º *A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 4º *A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (grifei)*

Entretanto, da forma como se encontra, o Edital poderá vedar a participação de empresas que embora gozem de boa liquidez, não alcançam índices em tal patamar, o que significa a restrição a ampla competitividade no certame.

O princípio da competitividade é um dos pilares das licitações públicas e está consagrado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Este princípio visa garantir a ampla participação de interessados no certame, de forma a assegurar a melhor proposta para a Administração Pública.

Art. 5º *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifei)*

A exigência de índices de liquidez igual a 1, sem permitir a comprovação da capacidade financeira por outros meios, como o patrimônio líquido, restringe a participação de empresas que possuem solidez financeira, mas que, eventualmente, apresentam índices de liquidez diferentes.

O art. 24 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018 dispõe que o Instrumento Convocatório **DEVERÁ** prever que empresas que possuem índices menores que 1 (um) apresentem capital social ou patrimônio líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação. (grifei)

Portanto, a própria Instrução Normativa consagra o ensinamento pacificado na Doutrina de que a Administração evite exigências amplas, que não favoreçam a ampla competitividade no certame.

É neste sentido, que se requer a revisão do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, de modo a prever alternativa para se acolher análise do Balanço Patrimonial de Licitante com índices financeiros inferiores a 1 (um), mediante comprovação de patrimônio líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, evitando a falta de competição e propostas nesta Licitação prejudicial à própria Administração.

III. PEDIDOS

Diante do exposto, requer a impugnante:

1. A aceitação desta impugnação;
2. A modificação do Edital de Licitação nº 90002/2024 para que permita a comprovação da capacidade financeira das licitantes por meio de outros critérios, como o patrimônio líquido, conforme a legislação vigente e os princípios que regem as licitações públicas;

3. A reabertura dos prazos do certame, a fim de possibilitar a participação de um maior número de licitantes, em observância ao princípio da competitividade.

Nestes termos, pede deferimento.

Frederico Westphalen/RS, 26 de junho de 2024.

NELCI AFONSO
BAKOF:12412449015

Assinado de forma digital por NELCI
AFONSO BAKOF:12412449015
Dados: 2024.06.26 16:55:33 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20857

Nelci Afonso Bakof